



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 535ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 10 de setembro de 2015.-----

Local: Sede Rebouças – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Engenheiro Mecânico Egberto Rodrigues Neves.-----

Início: 10h01min-----

Término: 12h05min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, André Luís Dorigan Marcellino, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Evandro Ferreira Borges, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Miguel Lotito Netto, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Pasqual Satalino, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Wellington Jacintho Faria e Wilton Mozena Leandro.-----
Presentes ainda o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci e as Agentes Administrativas Kadine Coelho e Juliana Nóbrega.-----

Ausências Justificadas: João Paulo Bortolini, José Adelino Braz, Mário Pero Tinoco, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Osmar Vicari Filho, Sérgio Ricardo Lourenço e Sérgio Scuotto.-----

Licenciados: Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira.-----

I.– Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador Engenheiro Mecânico Egberto Rodrigues Neves procede à abertura da sessão. -----

II. – Leitura, discussão e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 534, de 27/08/2015: ---

A súmula foi aprovada com a troca da palavra “Conselheiro” para “Conselho” no item “IV.I.1.”relativo à comunicação do Sr. Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha:-----

III.- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1.Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Ofícios:-----

1.1.1. Ofício nº 2721 do Confea que encaminha a Decisão PL-1249/2015 que consigna: “DECIDIU, por unanimidade: 1) Estabelecer os seguintes entendimentos, de interesse do Sistema Confea/Crea: a) a ausência de responsável técnico por obra ou serviço de engenharia, em todas as suas modalidades, no caso de desempenho de atividades técnicas por pessoas físicas leigas ou pessoas jurídicas sem objetivo social fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea, é passível de autuação por exercício ilegal da profissão, previsto na alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme orientação contida nos incisos II e V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004. b) Exceção se faz quando da apresentação de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do CAU, circunscrita exclusivamente ao âmbito da arquitetura, em consonância ao projeto e execução feitos, não sendo neste caso passível de autuação. c) Quando da apresentação de RRT contendo atividades de engenharia, ou ainda omitindo-as mas comprovadamente visíveis no projeto ou na execução, o profissional arquiteto deverá ser autuado por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por exercício ilegal da profissão de engenheiro. d) Qualquer possibilidade de arquivamento de processo relativo ao assunto restringir-se-á, eventualmente, à falha na autuação, ao se exigir responsável técnico de engenharia e a respectiva ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 535ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

quando a RRT cobrir integralmente os trabalhos técnicos de projeto ou execução, no âmbito da arquitetura. e) O sombreamento de atribuições profissionais dos engenheiros e arquitetos, previstos em leis de ambos os Conselhos e nas Resoluções do Confea respaldadas na alínea "k" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo por parâmetro o contido no art. 7º da mesma lei, deverá ser resolvida no âmbito decisório dos sistemas envolvidos, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. 2) Determinar que o entendimento acima expresso seja aplicado em todas as unidades e instâncias do Confea e dos Creas."-----

1.2. Despachos da Presidência:-----

1.2.1. Despacho exarado no Memorando nº 15/15 – CEEMM relativo ao deferimento quanto à representação da Coordenadoria da CEEMM pelo Conselheiro Ângelo Caporalli Filho, no VI Encontro Estadual do Crea-SP Jovem em 29/08/2015.-----

2. Correspondências expedidas:-----

2.1. Memorandos:-----

2.1.1. Memorando nº 16/15 – CEEMM dirigido à Presidência datado de 04/09/2015, relativo à minuta de Ato Administrativo que dispõe sobre procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia ou Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual consigna a solicitação quanto à prorrogação do prazo para manifestação, até o final do mês de setembro de 2015. -----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy:-----

1.1. Palestras CRP:-----

O Conselheiro informa a sua participação nas palestras com o destaque para a gratificação no retorno quando se verifica a satisfação dos alunos, sendo alguns deles formandos, na realização das palestras e do anseio dos mesmos no recebimento das informações que são apresentadas pelo Conselho. Prosseguindo, informa que algumas palestras foram desenvolvidas pela Comissão, a exemplo das palestras relativas à acessibilidade e à legislação profissional, as quais encontram-se à disposição.-----

1.2. SOEA:-----

O Conselheiro apresenta informação sobre a existência de opção quanto ao estacionamento de veículo no aeroporto de Guarulhos.-----

2. Conselheiro Vicente Hideo Oyama:-----

2.1. Campanha “10 medidas contra a corrupção” :-----

O Conselheiro proceda à apresentação de nova sistemática para a obtenção das informações para fins de subscrição do apoio. Prosseguindo, destaca a importância no apoio ao movimento, bem como informa que em sua cidade conseguiu a subscrição de 1.000 apoiadores.-----

3. Conselheiro Maurício Pazini Brandão:-----

3.1. Processo de escolha do Reitor do ITA:-----

O Conselheiro informa que no dia 07/09/2015 a comissão encarregada do processo selecionou 6 (seis) dos 11 (onze) candidatos, os quais irão participar de audiência pública, sendo que o seu nome não foi relacionado. Prosseguindo, informa que irá entrar com recurso, em face do entendimento de que a comissão não respeitou os termos do edital, bem como quanto à existência de indícios de direcionamento do processo de escolha.-----

4. Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha:-----

O Conselheiro informa que quando da análise dos processos, procede à consulta prévia de jurisprudência, ocasião em que procedeu à identificação de decisão de que recomenda a não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 535ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

consignação nos processos das modalidades do responsável técnico a ser indicado.-----
O Coordenador apresenta considerações sobre a questão com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.) A tramitação distinta dos processos de ordem "SF" e "F"; 2.) Os elementos distintos que compõem os dois tipos de processos, sendo que os processos "SF" após a sua tramitação final são objeto de "inutilização", ao contrário dos processos de ordem "F" que acompanham todo o período de registro da empresa, bem como a sua reabilitação no caso de eventual cancelamento. Na oportunidade, foram prestadas informações sobre as seguintes questões: 1.) A ocorrência de situações no passado, em que as modalidades consignadas no processo de ordem "SF" para fins de anotação de responsabilidade técnica, não foram observadas quando da análise do processo de ordem "F", gerando questionamentos por parte dos interessados; 2.) Que a questão citada foi apreciada mediante a Decisão CEEMM/SP nº 973/2011, constante do CD da CEEMM, que consigna: "DECIDIU aprovar a proposta de que na análise de processos de ordem "SF", o relato observe os seguintes parâmetros: 1.) A não consignação das modalidades dos profissionais que devam ser indicados como responsáveis técnicos, devendo as mesmas, serem procedidas apenas por ocasião da análise dos processos de ordem "F", relativos ao registro das empresas; 2.) Que o relato consigne apenas a indicação da área de atuação (mecânica, metalúrgica, naval, aeronáutica ou produção)."

5. Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro:-----

O Conselheiro destaca a ocorrência envolvendo a compra de passagens para a sua pessoa e a sua esposa, com o destaque para os seguintes aspectos: a) A compra antecipada de passagem aérea para a sua esposa; b) A impossibilidade de viagem, via empresa contratada pela SOEA, no mesmo voo que a sua esposa, o que gerou a aquisição de nova passagem no valor de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) em contrapartida ao valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) para a passagem aérea da empresa contratada pela SOEA; c) Que a questão foi objeto de envio de e-mail à SOEA, o qual ainda não foi objeto de resposta; d) Que o fato relatado fere o princípio da economicidade.-----

IV.II. – Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto:-----

1. Decisões do Plenário do Confea:-----

O Coordenador resalta o encaminhamento aos Srs. Conselheiros das seguintes decisões:-----

1.1. PL-1762/2015 (Ementa: Não insere, neste momento, o título Engenheiro de Inovação na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea uma vez que o curso ainda não foi reconhecido pela autoridade de ensino competente e dá outras providências.)-----
O Coordenador apresenta considerações sobre a questão.-----

1.2. PL-1767/2015 (Ementa: Autoriza a habilitação temporária do título de "Técnico em Artes Gráficas" no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC e dá outras providências.)-----
O Coordenador apresenta considerações sobre a questão.-----

1.3. PL-1769/2015 do Plenário do Confea datada de 28/08/2015 (Ementa: Responde à Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Crea-SP.) que consigna:-----

"DECIDIU, por unanimidade, responder à Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Crea-SP que, considerando o perfil profissional de conclusão constante no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, os objetivos do curso, bem como a estrutura curricular do curso de TÉCNICO DE IMPRESSÃO OFFSET ofertado pela Escola SENAI Theobaldo de Nigris, constata-se que o conjunto de componentes curriculares é voltado exclusivamente para a formação de profissional habilitado para exercer atividades de impressão gráfica, onde seus profissionais não são submetidos a verificação e a fiscalização do exercício de suas atividades pelo Sistema Confea/Crea."-----

O Coordenador apresenta considerações sobre a questão.-----

2. Processos extrapauta:-----

O Coordenador destaca a existência de 2 (dois) processos extrapautas, os quais serão objeto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 535ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

apresentação no momento oportuno.-----

3. Aplicação de penas de Advertência Reservada:-----

O Coordenador informa que a CEEMM irá proceder naquela data a aplicação das penas aos profissionais interessados dos processos E-000162/2011 e E-000154/2012.-----

4. Procedimento de fiscalização:-----

O Coordenador-Adjunto destaca a identificação de profissional com elevado número ARTs registradas, o qual a exemplo de situação anterior de mesma natureza, será objeto de encaminhamento com proposta de realização da sistemática disposta na Instrução nº 2.557/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para caracterização da prática de empréstimo de nome e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta Profissional - TAC.).-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

VI.I. Relação de cancelamento de registro:-----

- UGI Santo André (Nº 26/2015) (35)-----Aprovada;

VI.I.II. Julgamento de Processos:-----

Destaques da mesa:-----

Nº de ordem 01: F-001670/2014 (TLS Usinagem e Ferramentaria Eireli - EPP):-----

Decisão: 1.) Pelo indeferimento do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do profissional Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Tiago Olher Saggges como responsável técnico; 2.) Que a empresa proceda à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, ou do artigo 22 (modalidade “Processo de Fabricação Mecânica”), ou do artigo 23 da mesma Resolução (modalidade “Processo de Produção e Usinagem”) ou também, da Resolução nº 235/75 do Confea, para atender o objeto social da interessada.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alcir dos Santos Elias, André Luís Carlini, André Luís Dorigan Marcellino, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Evandro Ferreira Borges, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Vicente Hideo Oyama e Wellington Jacintho Faria. Votos contrários dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Cláudio Buiat, Miguel Lotito Netto e Wilton Mozena Leandro. Abstiveram-se os Conselheiros Gilmar Vigiodri Godoy, José Geraldo Baião, Pasqual Satalino e Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

Nº de ordem 02: F-002622/2013 (Yani Usinagem de Precisão e Comércio Ltda):-----

Decisão: 1.) Pelo indeferimento do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do profissional Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Paulo Yoshio Yamaguti como responsável técnico; 2.) Que a empresa proceda à indicação de profissional com as atribuições do artigo 22 (modalidade “Processo de Fabricação Mecânica”) da Resolução nº 218/73 do Confea, ou do artigo 23 da mesma Resolução (modalidade “Processo de Produção e Usinagem”) ou da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 535ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Resolução nº 235/75 do Confea; 3.) Que no caso de desenvolvimento das atividades de projeto, será necessária a indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alcir dos Santos Elias, André Luís Carlini, André Luís Dorigan Marcellino, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Evandro Ferreira Borges, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Arioaldo dos Santos, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Vicente Hideo Oyama, Wellington Jacintho Faria e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Cláudio Buiat e Miguel Lotito Netto. Abstiveram-se os Conselheiros Gilmar Vigiodri Godoy, José Geraldo Baião, Pasqual Satalino e Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

Nº de ordem 57: F-001988/2010 (Elevadores Thussenn Comércio & Conservação Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela não aprovação da indicação do profissional Joel Eduardo Soares, com residência em Viamão, Rio Grande do Sul, fora da jurisdição do Crea-SP, que torna não praticável a sua participação efetiva nas atividades da empresa Elevadores Thussenn Comércio & Conservação Ltda., bem como pela autuação da empresa nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, incidência, sujeitando-a ao pagamento da multa estipulada na alínea “e” do artigo 73 da citada Lei; 2.) Pelo retorno do processo para a análise das seguintes pendências: 2.1.) A análise do referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Licio Machado Júnior (período de 08/12/2010 a 16/03/2011), não referendada pela CEEMM (item “7.26” da Decisão CEEMM/SP nº 161/2011 – fls. 59/60); 2.2.) A Decisão CEEMM/SP nº 76/2012 (fl. 88) que originou a informação datada de 04/03/2013 (fls. 101/102) acerca da atuação do profissional José Aldecoa Garcia na interessada, sendo que o mesmo não foi anotado (fl. 149); 2.3.) A análise do referendo da primeira anotação do profissional Joel Eduardo Soares pela interessada (período de 05/11/2014 a 12/12/2014 – fl. 149).-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº de ordem 79: SF-000392/2015 (Ecoget Comércio de Máquinas e Serviços Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela correção quanto ao assunto do processo: Infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194/66; 2.) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de informação acerca da possibilidade da tramitação simultânea do presente e do processo SF-000391/2015, também iniciado em nome da interessada, por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Destaques de Conselheiros:-----

1. Conselheiro José Vinícius Abrão:-----

Nº de ordem 74: PR-000424/2015 (Sandro Pereira da Silva.):-----

Decisão: 1.) Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Materiais e Processos de Fabricação; 2.) Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1.) A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de mestrado; 2.2.) O encaminhamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 535ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

ofício à instituição de ensino, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, André Luís Dorigan Marcellino, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Evandro Ferreira Borges, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Miguel Lotito Netto, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Pasqual Satalino, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Vicente Hideo Oyama, Wellington Jacintho Faria e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros José Vinícius Abrão e Tadeu Gomes Esteves da Cunha. Abstiveram-se os Conselheiros José Manoel Teixeira e Odair Bucci.-----

Nº de ordem 87: SF-002118/2014 (Safetline Equipamentos de Segurança Ltda.):-----

Decisão: 1.) Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada, com a indicação como responsável técnico de profissional com as seguintes atribuições profissionais: 1.1.) Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou; 1.2.) Artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; 2.) Pela manutenção do Auto de Infração nº 4078/2014 e o prosseguimento do processo de conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3.) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Demais processos da pauta:-----

Os processos não destacados da pauta foram aprovados em bloco, não havendo votos contrários e abstenções.-----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta:-----

Processos extra-pauta:-----

O Coordenador destaca a existência de 2 (dois) processos extra-pauta cujos relatos foram encaminhados via e-mail no dia 08/09/2015, com a apresentação de proposta de sua apreciação pela CEEMM, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

O Conselheiro Januário Garcia solicita licença para se ausentar da reunião às 11h55min.-----

Nº ordem 125: C-000622/2012 C6 (Crea-SP.):-----

O Coordenador destaca o fato de que o assunto foi apreciado na reunião procedida em 27/08/2015, ocasião em que foi decidido o encaminhamento de proposta à Presidência quanto à prorrogação do prazo para manifestação, até o final do mês de setembro, procedido por meio do Memorando nº 16/15-CEEMM (item 2.1.1. da presente súmula). Prosseguindo, procede à apresentação de considerações sobre a minuta, em especial o artigo 8º que consigna o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 535ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

encaminhamento do processo à câmara especializada somente em caso de dúvida quanto às competências do profissional em face das atividades executadas.-----

Decisão: Conceder "vista" ao Conselheiro Dalton Edson Messa.-----

Aprovado, não havendo votos contrários e abstenções.-----

Nº ordem 126: C-000767/2015 (Leonor Gomes Rosaboni):-----

Decisão: Que a profissional não se encontra habilitada para responder tecnicamente pelas atividades de projeto, fiscalização e instalação de equipamentos solares.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alcir dos Santos Elias, André Luís Carlini, André Luís Dorigan Marcellino, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Hélio Spinosa Perez, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Eduardo Gomes Pegoraro, Egberto Rodrigues Neves, Evandro Ferreira Borges, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Miguel Lotito Netto, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Pasqual Satalino, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Vicente Hideo Oyama, Wellington Jacintho Faria e Wilton Mozena Leandro, com a abstenção do Conselheiro Alim Ferreira de Almeida.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 8 DE OUTUBRO DE 2015.

Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves
Creasp nº 0400287534
Coordenador da CEEMM